

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.516, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.461/2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei nº 8.461/2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º .....

I - a volumetria das embalagens retornáveis das águas aditivas de sais será livre, desde que não vedadas por lei”.

Art. 2º As empresas têm o prazo de quarenta e cinco dias para se adequarem a nova Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JULHO DE 2017.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 33.432, DE 07/08/2017.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.